

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 186/15 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ E O INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRABALHO E SOCIEDADE - IETS, NA FORMA ABAIXO:

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regida pela Lei no 8.029, de 12 de abril de 1990, com sede nesta Cidade, na Rua Santa Luzia no 685, 6º, 7º e 9º andares, Centro, RJ, inscrito no CNPJ sob o no 29.737.103/0001-10, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado SEBRAE/RJ. e INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRABALHO E SOCIEDADE - IETS, associação civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o no 03.947.908/0001-03, com sede nesta Cidade, na Rua Lopes Quintas no 441, Jardim Botânico, RJ, CEP 22.460-010, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. MANUEL ANTONIO CORREA DA COSTA THEDIM, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade no 055220925, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o no 666.143-097-49, doravante denominado CONTRATADO, em conformidade com o disposto no inciso VIII do artigo 9º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN no 213, de 18 de maio de 2011, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Contrato** tem por objeto formalizar a prestação de serviços especializados de consultoria pelo **CONTRATADO**, para realização de estudos sobre as "**Centralidades da Região Metropolitana do Rio de Janeiro**", no âmbito do Observatório **SEBRAE/RJ**.

Parágrafo Primeiro – Para consecução dos objetivos previstos no *caput*, serão realizadas as seguintes atividades:

a) Planejamento:

- Escopo:
- Tempo;
- Custo:
- Comunicação; e
- Controle.

b) Monitoramento e acompanhamento:

Relatórios de atividades;

CT 186/15

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro Rua Santa Luzia 685 6°, 7° e 9° andares - Centro Cep: 20.030-041 - Rio de Janeiro - RJ Tel.: (21) 2212-7700 Fax: (21) 2212-7954 0800 570 0800 W



- Reunião de acompanhamento equipe;
- Reunião de acompanhamento CMIG; e
- Reunião de acompanhamento SEBRAE/RJ.

c) Metodologia:

- Resenha analítica; e
- Metodologia: critérios, indicadores e resultados esperados.

d) Processamento de dados estatísticos e cartográficos:

- Reunião de alinhamento;
- Plano de trabalho do processamento de dados;
- Plano tabular com modelos estatísticos;
- Anexo estatístico dados gerais: tabelas, gráficos e mapas (1ª versão); e
- Anexo estatístico dados gerais: tabelas, gráficos e mapas (2ª versão).

e) Encontros:

- 1^a oficina CMIG RMRJ;
- 2ª oficina CMIG RMRJ;
- 3ª oficina CMIG RMRJ;
- Diálogo com prefeitos RMRJ;
- Diálogos com atores relevantes RMRJ; e
- Seminário para apresentação de resultados.

f) Relatório:

- Gráficos, tabelas e mapas; e
- Relatório final.

Parágrafo Segundo — A Proposta "CENTRALIDADES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO — UMA PROPOSTA DE ESTUDO", encaminhada ao SEBRAE/RJ pelo CONTRATADO no dia 01 de setembro de 2015, em anexo, passa a fazer parte integrante e indissociável do presente Contrato para todos os fins e efeitos jurídicos, sendo certo que havendo divergência entre os mesmos, prevalecerá o consignado neste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, as partes se comprometem a:

I - SEBRAE/RJ

- a) acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas no presente Contrato;
- b) validar as entregas realizadas pelo CONTRATADO;
- c) efetuar os pagamentos dos serviços nos moldes previstos na Cláusula Quarta.

CT 186/15

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro Rua Santa Luzia 685 6°, 7° e 9° andares - Centro Cep: 20.030-041 - Rio de Janeiro - RJ Tel.: (21) 2212-7700 Fax: (21) 2212-7954 0800 570 0800 PLA SE



II - CONTRATADO

- a) realizar os serviços previstos neste Contrato e em sua Proposta, rigorosamente nos prazos e condições negociadas;
- b) apresentar ao SEBRAE/RJ as entregas em meio eletrônico, com revisão ortográfica, gramatical e diagramação realizadas:
- c) durante a vigência contratual, relatar o andamento dos trabalhos e prestar outras informações sempre que solicitadas pelo contratante:
- d) após realização dos trabalhos, estar ciente que o mesmo não poderá ser utilizado, divulgado ou entregue, seja a que título for, para outros sem consentimento prévio do SEBRAE/RJ;
- e) informar à equipe de Estudos e Pesquisas se estiver comprometido com outra Área do **SEBRAE/RJ** para fins de execução de trabalho e/ou pagamento.
- f) ceder ao SEBRAE/RJ os direitos autorais patrimoniais sobre todo o material desenvolvido no âmbito do presente Contrato, sendo certo que a sua utilização fora do escopo contratual, deverá ser autorizada previamente, por escrito, pelo SEBRAE/RJ; e
- g) encaminhar ao SEBRAE/RJ, para fins de pagamento, em conjunto com a Nota Fiscal de Serviços, as seguintes certidões de regularidade:
 - g.1) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
 - g.2) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros - INSS; e
 - g.3) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS.

CLÁUSULA **TERCEIRA OBRIGAÇÕES** DAS **TRABALHISTAS** E **PREVIDÊNCIÁRIAS**

O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, isento o SEBRAE/RJ de toda e qualquer responsabilidade, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O SEBRAE/RJ pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$350.240,02 (trezentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta reais e dois centavos), em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

a) a primeira no valor de R\$140.096,00 (cento e quarenta mil e noventa e seis reais), até 30 dias após a assinatura do Contrato, mediante a entrega da metodologia da pesquisa e revisão da literatura;

CT 186/15

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro

Rua Santa Luzia 685 6°, 7° e 9° andares - Centro Cep: 20.030-041 - Rio de Janeiro - RJ Tel.: (21) 2212-7700 Fax: (21) 2212-7954

0800 570 0800



- b) a segunda no valor de R\$105.072,01 (cento e cinco mil, setenta e dois reais e um centavo), até 60 dias após a assinatura do Contrato, mediante a entrega do anexo estatístico dos dados gerais (gráficos, tabelas e mapas) preliminar, relatório primeira oficina de trabalho e relatório de acompanhamento geral do projeto;
- c) a terceira e última no valor de R\$105.072,01 (cento e cinco mil, setenta e dois reais e um centavo), após a finalização do serviço, mediante a entrega do relatório final com as principais conclusões do projeto, impresso e em meio magnético, com revisão ortográfica e gramatical, e diagramado para impressão gráfica.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do previsto no Parágrafo Primeiro, os pagamentos previstos nesta cláusula serão efetuados mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços, em conjunto com as seguintes certidões atualizadas:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- **b)** Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros INSS; e
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros destinados ao pagamento dos serviços são orçamentários e estão alocados na Área de Conhecimento e Competitividade, da seguinte forma:

| Projeto | Ação | Valor |
|----------------------------|----------------------|---------------|
| Observatório da ME e EPP - | | |
| | SEBRAE/RJ – contrato | R\$245.168,01 |
| Econômicas | para elaboração de | |
| | conteúdo | |
| | Observatório | |
| Observatório SEBRAE/RJ | SEBRAE/RJ – contrato | R\$105.072,01 |
| | para elaboração de | |
| | conteúdo | |

Parágrafo Terceiro — O Gestor deste Contrato, responsável por acompanhar a execução das atividades, é o Sr. Cezar Kirszenblatt, Gerente da Unidade de Conhecimento e Competitividade do SEBRAE/RJ.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente **Contrato** vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de **Termo Aditivo** específico.

CT 186/15

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro Rua Santa Luzia 685 6°, 7° e 9° andares - Centro Cep: 20.030-041 - Rio de Janeiro - RJ Tel.: (21) 2212-7700 Fax: (21) 2212-7954 0800 570 0800



CLÁUSULA SEXTA – DA RESILIÇÃO

Este **Contrato** poderá ser resilido, a todo o tempo, por qualquer das partes, desde que notificada a outra, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, respeitadas as atividades em andamento, os prazos de execução dos trabalhos, e as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

No caso de descumprimento total ou parcial do estabelecido neste instrumento, e nos seus **Termos Aditivos**, se houver, bem como de quaisquer disposições legais que a eles se apliquem, ocorrerá à imediata rescisão do mesmo, sem prejuízo da reparação, pela parte culpada, dos danos a que porventura tenha dado causa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste **Contrato**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das penalidades contidas na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, o **CONTRATADO** ficará sujeita as seguintes sanções:

advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do **Contrato**, por inexecução total ou parcial do objeto ou por inadimplemento de obrigação contratual;

III. multa de 1% (um por cento) do valor do **Contrato**, por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na execução, por culpa exclusiva do **CONTRATADO**, não ultrapassando de 10% (dez por cento);

IV. rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:

- a) o previsto no inciso II;
- b) a extrapolação dos 10 (dez) dias previstos no inciso III, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- c) o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.
- V. pela rescisão do **Contrato** por iniciativa do **CONTRATADO** sem justa causa, 10% (dez por cento) do valor total atualizado do **Contrato**, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao **SEBRAE/RJ**; e

VI. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sistema **SEBRAE**, por prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas dos pagamentos a que o **CONTRATADO** fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do **SEBRAE/RJ**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CT 186/15

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro

Rua Santa Luzia 685 6°, 7° e 9° andares - Centro Cep: 20.030-041 - Rio de Janeiro - RJ Tel.: (21) 2212-7708 Fax: (21) 2212-7954 0800 570 0800

00 00 CUTTO



Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para dirimir toda dúvida decorrente da execução ou interpretação do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 2015.

Pelo SEBRAE/RJ

Cezar Vasquez Diretor-superintendente

Diretor Superintendente

Diretor

Evandro Peçanha Alves Diretor

Pela CONTRATADA

Manuel Antonio Correa da Costa Thedim

Diretor Executivo

TESTEMUNHAS

Nome Elizabeth Galvani da Silva CPF 839.752.177-15

Nome BERNARDO + MON20 CPF 007399077-94

CT 186/15

Servico de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro

Rua Santa Luzia 685 6°, 7° e 9° andares - Centro Cep: 20.030-041 - Rio de Janeiro - RJ Tel.: (21) 2212-7700 Fax: (21) 2212-7954

0800 570 0800